



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

RESOLUÇÃO N° 18/2025, DE 15 DE JULHO DE 2025

Aprova a Reestruturação do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Farmácia, bacharelado, oferecido no Campus JK da UFVJM, pela Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde - FCBS da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM e revoga as disposições em contrário.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Reestruturação do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Farmácia, bacharelado, oferecido no Campus JK da UFVJM, pela Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde – FCBS da UFVJM, com as seguintes características:

I – Curso: Farmácia

II – Grau conferido: Bacharelado

III – Modalidade: Presencial

IV – Carga horária total: 4.770 (quatro mil e setecentos e setenta) horas

V – Tempo mínimo de integralização: 5 (cinco) anos

VI – Tempo máximo de integralização: 7,5 (sete e meio) anos

VII – Local de oferta: Campus JK – UFVJM

VIII – Turno: Integral

Art. 2º A nova estrutura curricular deverá ser aplicada obrigatoriamente a todos os discentes ingressantes a partir do semestre letivo de 2025-II.

Art. 3º Os discentes ingressantes a partir de 2023-I, ainda vinculados ao Projeto Pedagógico de 2020, serão automaticamente migrados para o novo PPC 2025, não sendo permitida a reversão ao currículo anterior.

Art. 4º Os discentes ingressantes em semestres anteriores a 2023-1, vinculados aos PPCs 2006 ou 2020, permanecerão com direito à integralização conforme a matriz original, sendo facultado o aproveitamento de unidades curriculares equivalentes, nos termos definidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 5º Ficam convalidadas as atividades extensionistas realizadas a partir do semestre letivo de 2023-I, ainda que implementadas anteriormente à aprovação desta Resolução, desde que previstas no novo PPC, conforme a Resolução CNE/CES nº 7/2018, e avaliadas conforme os registros acadêmicos do Colegiado do Curso.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Farmácia, ouvido o CONSEPE, quando necessário.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Resolução CONSEPE nº 17, 11 de dezembro de 2020, alterada por meio da Resolução Consepe nº 15, de 26 de abril de 2023, que aprovou a versão anterior do Projeto Pedagógico do Curso de Farmácia.

HERON LAIBER BONADIMAN



Documento assinado eletronicamente por **Heron Laiber Bonadiman, Reitor**, em 15/07/2025, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1818265** e o código CRC **1AC6CC76**.